



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 246/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019

*O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ nº 20.444.829/0001-90, com sede na Av. General Flores da Cunha, 2.460, Sala 03, Vila parque Brasília, CEP: 94945.000, em Cachoeirinha/RS, representada neste ato pelo Sra. Caroline Goulart Luchtemberg, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF nº 028.291.300-90 e CI nº 9108638819, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 538/2019, Protocolo Interno nº 588/2019, conforme o Edital de Pregão nº 66/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de equipamentos odontológicos para as unidades básicas de saúde**, conforme descrições abaixo:

Lote	item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca/modelo	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2	1	Un	1,00	FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT	300,00	300,00
4	1	Un	1,00	COMPRESSOR	FIAC	1.200,00	1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Prazo de entrega: em até 30 dias, após o recebimento da nota de empenho.

Local de entrega: **Almoxarifado Central**, sito à Av. Padre Simão, nº 48, Centro, Mostardas - RS, em horário de expediente, das 8 às 11:30 horas e das 13 às 16:30 horas.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2019, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os equipamentos licitados deverão ser novos, sem uso.

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 meses.

Voltagem 220v ou bivolt.

A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 1261, de 29/05/2019.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 989, de 02/05/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento dos objetos, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor do objeto já entregue.

É vedada a antecipação de pagamento.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta da rubrica

1.051 - 4.4.90.52.08.0000 (4844) – Aparelhos, Equip. Ut. Med. Odo. Lab.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pela variação do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

k) O atraso citado na cláusula "d", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 30 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA – ME

Caroline Goulart Luchtemberg

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 914.260.220-34

CPF:

2. _____

CPF: 467.369.130-04

Aprovado: